



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6636921 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA

TN: Nº 002/2023

Local: Teresina - Piauí

Data: 09/03/2023

2. ENTIDADE REGULADORA

NOME:

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

ENDEREÇO:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

NOME:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

CARGO/FUNÇÃO

Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

NOME:

Águas e Esgotos do Piauí S/A.

QUALIFICAÇÃO:

Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

06.845.747/0001-27

ENDEREÇO:

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas nas obras de melhorias no abastecimento de água em andamento na comunidade rural Soturno I, conforme levantamento do Relatório de Fiscalização nº 11/2022 DT-ARSETE.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas nas obras de melhorias no abastecimento de água em andamento na comunidade rural Soturno I, conforme levantamento do Relatório de Fiscalização nº 11/2022 DT-ARSETE. No referido relatório, são evidenciadas as inconformidades quanto a valas abertas, materiais de escavação depositados ao lado das valas em conjunto com materiais de construção, além do fato de a operação do sistema existente estar sendo realizada pela Associação dos Moradores.

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 – ARSETE, que nos seus arts. 58-A e 58-B preveem:

“Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

VIII - Não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes;

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

VII - Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

(...)

XVIII - Não realizar, dentro das possibilidades financeiras, a critério da ARSETE, as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e equipamentos correspondentes;

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

VIII - Não desenvolver e executar os projetos e obras de sua competência em conformidade com as normas vigentes;”

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

"Art. 149. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, na fase de elaboração dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, **cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras** que assegurem integral solidez e segurança a obra, **tanto na sua fase de construção** quanto na de operação.

(...)

Art. 152. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de implantação de projetos, devendo, imediatamente após o término das obras, criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso,

respeitadas as posturas e normas do município.

(...)

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior."

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. PROVIDENCIAR a regularização imediata das inconformidades encontradas nas obras de melhorias de abastecimento de água na Comunidade Soturno;

7.2. RETOMAR as obras de melhorias de abastecimento de água na Comunidade Soturno, apresentando a esta Agência Reguladora todos os projetos referentes ao local;

7.3 APRESENTAR, em resposta a esse Termo de Notificação (no prazo determinado no item 8 deste) as providências já adotadas quanto a estas ações a serem empreendidas.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

PRAZO E LOCAL PARA RECEBER A DEFESA

8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, *in verbis*:

Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, **salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.**

8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

NOME:

Laécio Kelson do Nascimento Silva

Matrícula: 83.927

CARGO/FUNÇÃO

Diretor Técnico da ARSETE

ASSINATURA

(Assinado eletronicamente)

RECEBIDO
EM:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Em 07 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 09/03/2023, às 12:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6636921** e o código CRC **DE7208E1**.

Referência: Processo nº 00055.000666/2022-72

SEI nº 6636921

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>